

EDITAL

CMTU-LD - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

CNPJ 86.731.320/0001-37 – NIRE 41300013055

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

45ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. Acionistas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de junho de 2025, às 9:00h, em sua sede da empresa, na Rua Professor João Cândido, nº 1213, Centro, em Londrina, PR, em primeira convocação, com a presença dos cotistas representando a maioria absoluta dos votos ou, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Alteração no quadro de Administradores;
Alteração membros Comitê Auditoria Estatutária;
Outros assuntos de interesse social.
Londrina/PR, 27 de maio de 2025. Fabrício Pires Bianchi - Diretor Presidente

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A TERMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 046/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. E A EMPRESA SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a alteração da Cláusula Segunda - Do Preço Registrado da Ata de Registro de Preços nº 046/2024 ([link](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento fundamenta-se na constatação de erro material nos valores totais dos itens pertencentes ao Lote 12, havendo necessidade de alteração da Cláusula Segunda - Do Preço Registrado, conforme Proposta Atualizada da Licitante ([link](#)).

Portanto, onde se lê:

LOTE 12 - EXCLUSIVO ME / EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CABO DE COBRE FLEXÍVEL MULTIPOLAR PP 2 X 10,0MM ² , 2 VIAS DE 10,0MM ² , EPR/HEPR/XLPE, 0,6/1KV - BOBINAS DE 1000M	500	ENERGY	R\$ 9,44	R\$ 4.720,00
02	CABO DE COBRE FLEXÍVEL MULTIPOLAR PP 3 X 10,0MM ² , 3 VIAS DE 10,0MM ² , EPR/HEPR/XLPE, 0,6/1KV - BOBINAS DE 1000M	500	ENERGY	R\$ 13,97	R\$ 34.918,00
03	CABO DE COBRE FLEXÍVEL MULTIPOLAR PP 4 X 10,0MM ² , 4 VIAS DE 10,0MM ² , EPR/HEPR/XLPE, 0,6/1KV - BOBINAS DE 1000M	500	ENERGY	R\$ 18,43	R\$ 46.070,00

Deve-se considerar:

LOTE 12 - EXCLUSIVO ME / EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CABO DE COBRE FLEXÍVEL MULTIPOLAR PP 2 X 10,0MM ² , 2 VIAS DE 10,0MM ² , EPR/HEPR/XLPE, 0,6/1KV - BOBINAS DE 1000M	500	ENERGY	R\$ 9,44	R\$ 4.720,00
02	CABO DE COBRE FLEXÍVEL MULTIPOLAR PP 3 X 10,0MM ² , 3 VIAS DE 10,0MM ² , EPR/HEPR/XLPE, 0,6/1KV - BOBINAS DE 1000M	500	ENERGY	R\$ 13,97	R\$ 6.985,00
03	CABO DE COBRE FLEXÍVEL MULTIPOLAR PP 4 X 10,0MM ² , 4 VIAS DE 10,0MM ² , EPR/HEPR/XLPE, 0,6/1KV - BOBINAS DE 1000M	500	ENERGY	R\$ 18,43	R\$ 9.215,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços nº 046/2024 ([link](#)), firmada em 11/10/2024 e demais aditamentos.

Londrina, 26 de maio de 2025. Renan Vinicius Salvador, Presidente

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 018/2025 - CMDCA, DE 22 DE MAIO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 22 de maio de 2025 e considerando:

- O estabelecido na Resolução nº 03/2018 – CMDCA que definiu procedimentos para a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- A exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

- A apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;

- A deliberação favorável da plenária em 22 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente – Orçamento Criança, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2025, nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Aferido que o valor fixado e atualizado totaliza R\$ 1.372.148.529,51 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, cento e quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) e apurou-se a aplicação de R\$ 432.337.804,18 (quatrocentos e trinta e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos) o que corresponde a 31% (trinta e um por cento) do valor total fixado para o exercício.

Art. 2º. Os questionamentos e sugestões realizadas pela plenária serão encaminhados aos órgãos para esclarecimentos e para aprimoramento dos relatórios futuros.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de maio de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 019/2025 - CMDCA, DE 22 DE MAIO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 22 de maio de 2025 e considerando:

- A Lei Municipal 13.545/2022 que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina e dá outras providências, estabelecendo o Regime Disciplinar e as atribuições da Corregedoria Geral do Município e do CMDCA no Procedimento Disciplinar dos Conselheiros Tutelares;

- A Decisão da Sindicância – Autos nº 117/2023 – COGEM, instaurada mediante Portaria nº 122, de 22/06/2023, encaminhada ao CMDCA;

- A Decisão da Sindicância – Autos nº 085/2023 – COGEM, instaurada mediante Portaria nº 117, de 22/06/2023, encaminhada ao CMDCA;

- A Decisão da Sindicância – Autos nº 174/2023 – COGEM, instaurada mediante Portaria nº 203, de 22/09/2023, encaminhada ao CMDCA;

- A decisão da Plenária da Assembleia Extraordinária ocorrida em 22/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo arquivamento dos autos de Sindicância nº 122/2023- COGEM, tendo em vista o parecer da Corregedoria Geral do Município de que não foram encontrados elementos suficientes de irregularidades nas condutas supostamente praticadas pelo conselheiro tutelar Wesley Estevam Luiz, m. 23.027-8, para caracterizarem infração às normas da Lei Municipal nº. 13.545 de 22/12/2022, e, conseqüentemente, também não há elementos para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º. Pelo arquivamento dos autos de Sindicância nº 085/2023- COGEM, tendo em vista o parecer da Corregedoria Geral do Município de que não foram encontrados elementos suficientes de irregularidades nas condutas supostamente praticadas pelas ex-conselheiras tutelares Edinéia Valim e Marcia Moura.

Art. 3º. Pelo arquivamento dos autos de Sindicância nº 174/2023- COGEM, em razão do percurso do lapso prescricional indicado em parecer da Corregedoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 26 de maio de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 020/2025 – CMDCA, DE 26 DE MAIO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, *considerando*:

- A Deliberação 13/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – “Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”;

- A deliberação favorável pelos conselheiros de direitos em reunião extraordinária realizada em 26 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a adesão pelo município de Londrina, bem como o Plano de Ação e o Plano de Trabalho apresentado, atinente à Deliberação 13/2025 CEDCA/PR, referente ao repasse “Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, por meio da modalidade de transferência automática Fundo a Fundo, com repasse de recursos aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Validar o Plano de trabalho e o Plano de Ação apresentados aos conselheiros de direitos na reunião extraordinária, aqui reproduzidos integralmente: